

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2013 (nº 7.437, de 2010, na origem), do Presidente da República, que *cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas; altera a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; revoga dispositivo da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009; e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 126, de 2011 (nº 7.437, de 2010, na origem), de autoria do Poder Executivo.

O projeto cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas; altera a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; revoga dispositivo da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009; e dá outras providências.



Na estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação serão criados o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal e o Instituto Nacional de Águas. Além da transferência do Museu de Biologia Professor Mello Leitão, da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com alteração de sua denominação para Instituto Nacional da Mata Atlântica. Fica autorizada, ainda, o exercício neste Instituto dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233/2005, que estavam lotados no Museu de Biologia Professor Mello Leitão em 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo das vantagens remuneratórias e independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança.

São criados também oitenta e três cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS sendo quatro DAS-5, quinze DAS-4, vinte e um DAS-3, vinte e um DAS-2 e vinte e dois DAS-1.

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu parecer favorável. Depois de analisada por esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, ela seguirá para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

À matéria foi apresentada uma emenda, de autoria do Senador Blairo Maggi.

II – ANÁLISE

O projeto de lei analisado versa sobre a criação de órgãos e cargos no âmbito do Poder Executivo Federal, matéria de competência exclusiva do poder executivo em legislar, conforme preconiza art. 61, inciso II, alíneas *a* e *e* da Constituição Federal.

Sob o enfoque da constitucionalidade material, o projeto não apresenta vícios. Lavrado em boa técnica legislativa não cabem reparos a serem feitos. A proposição ora analisada está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.



A análise deste projeto pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle está em consonância com o inciso II do art. 102-A do Regimento Interno desta Casa, cuja competência é opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente.

Quanto ao mérito, a proposta ganha relevo por buscar enfrentar a desigualdade regional no tocante ao fomento à pesquisa. Com a matéria ora em análise vislumbramos melhor distribuição de recursos e, principalmente, a ampliação de pesquisas direcionadas para realidades locais, como é o caso do Pantanal e da Mata Atlântica.

Conforme pontuou o relator da matéria ainda na comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, o Deputado Narcio Rodrigues, apesar de a legislação prever a aplicação de pelo menos 30% dos recursos dos 10 fundos setoriais de ciência e tecnologia nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, apenas 5 deles cumpriram a exigência legal no ano de 2009 e, sabe-se, também que a situação não se alterou muito no passar dos anos. A razão desta dificuldade em aplicar os recursos reside no reduzido número de instituições capazes de dar consecução às políticas públicas de ciência e tecnologia.

Por isso, louvamos a atitude do poder executivo em encaminhar uma proposta que cria o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, que unirá diferentes atores locais e nacionais em torno do desenvolvimento de pesquisa e inovação para o progresso econômico e social da região Nordeste.

Bem como a criação do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal que terá como foco a pesquisa do biossistema do Pantanal, com vista ao desenvolvimento e a preservação da Região.

Na exposição de motivos que acompanha a proposição, justifica-se a criação do Instituto Nacional de Águas como uma ação que se coaduna com ações que vêm sendo desenvolvidas para o enfrentamento das mudanças do clima, para a educação ambiental e melhoria na gestão dos recursos hídricos e naturais do país.

Na estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação existem duas unidades de pesquisa na Amazônia (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e o Museu Paraense Emílio Goeldi), além da



supervisão do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá. Na região Nordeste funciona o Instituto Nacional do Semiárido. Neste sentido de regionalizar as pesquisas que é proposta a transferência do Museu de Biologia Professor Mello Leitão, da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus, para a estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com a nova denominação de Instituto Nacional da Mata Atlântica.

A Criação do Instituto Nacional da Mata Atlântica, que será localizado no Município de Santa Teresa no Estado do Espírito Santo, está em acordo com a Convenção sobre a Diversidade Biológica, da qual o Brasil é signatário, demonstrando que a região da Mata Atlântica é prioridade para a conservação biológica.

O Museu Mello Leitão foi criado no ano de 1949 pelo naturalista Augusto Ruschi, cujo nome foi dado em homenagem ao zoólogo Cândido Firmino de Mello Leitão. Dois anos antes da morte de seu fundador, o museu foi doado para o Ministério da Cultura.

Cumpramos ressaltar que o museu realiza estudos, coletas, preserva e expõe exemplares de plantas e animais, principalmente, da Mata Atlântica. É considerado uma das mais importantes referências brasileiras para pesquisas voltadas à biodiversidade da Mata Atlântica. O acervo é de aproximadamente 40.000 exemplares. Registre-se, ainda, que no ano de 2003 o museu recebeu o Prêmio Muriqui, que é concedido pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, por seu trabalho em prol da proteção da biodiversidade e do conhecimento científico da Mata Atlântica.

Com relação à Emenda apresentada pelo eminente Senador Blairo Maggi, que estabelece a instalação do Instituto Nacional do Pantanal no Município de Cuiabá no Estado de Mato Grosso, opinamos por sua rejeição. Justificamos a decisão por entender que, ainda que meritória, a matéria não deva constar da lei de criação do instituto, mas sim da regulamentação da mesma.



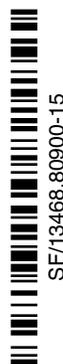
III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2013, e pela rejeição da emenda apresentada pelo Senador Blairo Maggi.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/13468.80900-15